

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA DA FUNOESC/UNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68, do Município de Joaçaba/SC, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, Campus de São Miguel do Oeste/SC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0006-35, representada legalmente por seu Procurador, **Prof. Vitor Carlos D´Agostini**, **TORNA PÚBLICO o presente processo de Licitação, na modalidade de concorrência, para fins de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, destinado à exploração de serviços de Lanchonete/Cantina da UNOESC, Campus de Maravilha - SC.** A licitação ocorrerá na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MAIOR OFERTA DE VALOR MENSAL**, regida pelo “Regulamento de Contratação de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da FUNOESC”, aprovado pela Resolução nº **Nº02/ASSEMBLEIA GERAL/2024**, por este Edital, e de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 com suas respectivas alterações e a Lei Complementar Federal nº 123/06, e demais normas pertinentes. por intermédio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nomeada pela **PORTARIA N. 005/FUNOESC/SMO/2026, de 25/05/2026**.

PROTOCOLO E ENTREGA DE ENVELOPES – LOCAL E DATA

Os envelopes **01 E 02 deverão** ser entregues no **Setor De Protocolo/Secretaria da UNOESC, Campus de Maravilha – SC**, situado na **Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC)**, **ATÉ ÀS 16:00 HORAS DO DIA 09/06/2026, mediante número de protocolo.**

CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Os atos do presente Edital serão realizados no seguinte local e horário:

LOCAL: Procuradoria Jurídica - UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste,
ENDEREÇO: localizada na Rua Oiapoc, 211, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste - SC.

DATA: 11/06/2026.

HORÁRIO: 10h.

No dia 11/06/2026, às 10:00 horas, na sala da Procuradoria Jurídica acima mencionada, serão realizados os procedimentos pertinentes a este **EDITAL**, com respeito ao credenciamento, abertura e verificação dos envelopes da **Proposta e da Documentação.**

DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA

A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da Lanchonete / Cantina, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta licitação, **sendo emitida declaração da visita técnica e assinada pelo representante da empresa e pelo preposto da licitante, conforme anexo III do presente edital.**

A data designada para a visita técnica é a seguinte: dia 03/06/2026, na Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC), das 13:30 às 16:30 ou das 19:00 às 21:30 horas.

AS EMPRESAS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO, FICANDO CIENTES DE QUE SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART 155 E SEGUINTE DA LEI 14.133/2021.

DAS INFORMAÇÕES: As dúvidas pertinentes à presente licitação, serão esclarecidas pelo Departamento: Procuradoria Jurídica – Unoesc

*Telefone: (49) 3631-1029 - 3631-1033 OU 3631-1088;

*E-mail: procuradoria.smo@unoesc.edu.br

*Endereço: Rua Oiapoc, 211, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste -SC

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), NA FORMA **ONEROSA, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA**, com vistas ao fornecimento/ comercialização dos produtos mínimos especificados no **Anexo I**, a acadêmicos, professores e funcionários da UNOESC e, eventualmente, terceiros, no seguinte local:

1.1.1. **Ponto de atendimento** – com área interna de 30 m², (trinta metros quadrados), localizado no Bloco "D", *Campus* da UNOESC de Maravilha, sito a Avenida Dr. Orlando Valério Zavadzki, 710, Bairro Universitário, Maravilha (SC).

2 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL)

2.1. A Comissão de Licitação de conformidade com a **PORTARIA N. 005/FUNOESC/SMO/2026, de 25/05/2026**, é composta pelos seguintes membros: **Leonésio Eckert (Presidente)** , **Rosangela Brazil e Suzana Patrícia Bolfe (membras)**.

3 - DO VALOR MÍNIMO MENSAL PARA A CESSÃO ONEROSA DE USO

3.1. O valor **mínimo mensal de oferta** das licitantes será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

3.2. Além do valor mensal a ser pago pela locação, propriamente dita, a CESSIONÁRIA pagará, também, uma taxa mensal referente ao consumo da água e energia, que serão fornecidas pela CEDENTE, no **valor de R\$ 200,00 (duzentos)**. Tal valor será reajustado, a partir da assinatura do Instrumento Contratual, nos mesmos moldes do valor da locação.

3.3. No mês de janeiro de cada ano, não haverá cobrança da locação e das taxas de água e energia, em razão das férias escolares. Nos meses relativos às competências de **fevereiro, julho e dezembro de cada ano, o valor mensal da locação será reduzido em 50% (cinquenta por cento)**; porém, **tal redução não se verificará em relação ao consumo de água e energia elétrica**;

3.4. O valor mensal da cessão será corrigido após cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo, assim como o valor da taxa de água e energia.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

4.1. O pagamento da locação e dos valores relativos ao consumo de água e energia elétrica será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, diretamente no setor financeiro da UNOESC, mediante recibo.

4.2. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, enunciadas, acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo índice positivo do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

4.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento, sem motivo justificado e aceito pela UNOESC, acarretará na extinção do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores e encargos devidos, sendo também aplicadas à CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei 14.133/2021.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, com início em **22/06/2026** e término em **22/06/2027**, podendo ser prorrogada por períodos que, somados, não ultrapassem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência para a UNOESC. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

6 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA/LANCHONETE

6.1 - O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer no horário das 18h às 22h30min, de segunda à sexta-feira e nos sábados das 07h30m às 12h, bem como, em domingos e feriados quando da realização de concurso vestibular e/ou eventos promovidos pela LOCADORA. No mês de janeiro de cada ano não haverá atendimento em razão das férias escolares. Em relação aos outros períodos de férias e/ou recesso, os horários estabelecidos e o funcionamento poderão ser

flexibilizados caso haja interesse da **LOCATÁRIA** mediante ajuste prévio com a **LOCADORA**.

6.2 - Caberá à **LOCATÁRIA** proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento (intervalo das aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados pelos estabelecimentos congêneres da cidade de Maravilha – SC, podendo a LOCADORA intervir nos preços praticados caso os mesmos não sejam coerentes com a realidade/compatibilidade do mercado local.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 Não poderão participar desta **CONCORRÊNCIA**, empresas licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

- a)** Empresa licitante, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.
- b)** Empresa licitante que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c)** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Unoesc SMO.
- d)** Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, impostas por órgão ou entidade da Administração Pública.
- e)** Empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;
- f)** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de habilitação e propostas após o prazo estabelecido neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

8.1 Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste **EDITAL**, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar à **Comissão De Licitação, uma via original ou autenticada em cartório, dos documentos abaixo relacionados.**

8.2 **Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante**, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a esta **CONCORRÊNCIA**, especialmente para em nome da empresa, renunciar direitos, promover recursos ou desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

a) Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado a cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia e o Contrato ou Estatuto Social vigente da empresa. No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

b) No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação da cópia da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

c) No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

8.3 **Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).**

8.4 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

8.5 Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

8.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento não serão aceitos novos proponentes e nem novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

9.1 A **proposta de preços** deverá ser elaborada em papel da empresa **nos moldes do ANEXO II do presente EDITAL**, entregue em uma única via impressa, devendo ser clara e precisa, **referindo-se unicamente ao valor da locação**, tendo em vista que a taxa de água e energia é única para todas as licitantes, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços e a proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste **EDITAL**.

9.4 O **Envelope N.º 01** deverá ser opaco, lacrado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-UNOESC SMO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2026
CONCORRÊNCIA n.º 03/2026
OBJETO: CANTINA/LANCHONETE – UNOESC MARAVILHA - SC
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for
timbrado).**

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

10.1 Para fins de habilitação no processo licitatório, será aberto o envelope da Licitante Vencedora na fase anterior, conforme Art. 63, inciso II da Lei 14.133/21. No **Envelope n.º 02**, deverá constar a documentação relativas à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica**, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial.

10.2 Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório deverá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia

impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados idôneos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

10.3 Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

10.4 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

10.5 Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.

10.6 A comprovação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.7 A comprovação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) em plena validade;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais),

- emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
 - f)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social – CND - INSS**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g)** Prova relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá na comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.
 - h)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
 - i)** **Declaração expressa da licitante**, assinada pelo representante legal, de inexistência no quadro de funcionários da empresa, de menores de 18 (dezoito) anos em atividades insalubre, perigosas e desenvolvidas em horário noturno, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com a Lei n.º 9.854, de 27/10/99, nos moldes do **ANEXO IV** deste EDITAL.
 - j)** Declaração da licitante que não possui fatos impeditivos à **habilitação**, nos moldes do **ANEXO V** deste EDITAL.
 - k)** Declaração da empresa que nenhum de seus diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública, nos moldes do **ANEXO VI** deste EDITAL;

10.8 A comprovação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto da contratação (contrato social e Cartão do CNPJ contendo a atividade compatível (restaurante/lanchonete/fabricação e/ou comercialização de lanches e produtos alimentícios, ou outra atividade compatível);
- b) declaração de que possui o aparelhamento, móveis e utensílios bem como pessoal capacitado e habilitado ao atendimento do objeto do edital – Anexo VII;
- c) Declaração de participação na visita técnica – Anexo III;

10.9 **Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação, solicitada ou apresentá-las com vícios.**

10.10 O **Envelope Nº 02** deverá ser opaco, lacrado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-UNOESC SMO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2026
CONCORRÊNCIA n.º 03/2026
OBJETO: CANTINA/LANCHONETE – UNOESC MARAVILHA - SC
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for
timbrado).**

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

11.1 A análise dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**, seguirá a seguinte ordem:

- a) Recebimento e conferência da documentação dos representantes legais das licitantes com vistas ao seu credenciamento.
- b) Abertura do Envelope 01 – Proposta de preço de todas as licitantes, classificando-as em ordem, da maior oferta para a menor, exclusivamente em relação ao valor da locação ofertado.
- c) A vencedora, terá o seu envelope n.º 02 de Habilitação aberto. Caso a empresa não esteja habilitada, será desclassificada, passando para a abertura do envelope da colocada seguinte.

11.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente **EDITAL** e seus Anexos.

11.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a **Comissão De Licitação** poderá fixar aos licitantes o prazo de até **08 (oito) dias** úteis para apresentação de nova documentação, livres das causas que deram origem as suas inabilitações.

12. DO JULGAMENTO

12.1 O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme descrito abaixo, e obedecerá ao critério **de maior oferta de preço mensal pela locação** para o objeto deste Edital:

12.1.1 **Fase de Classificação de Preços:** compreenderá a verificação e a análise de todos os elementos contidos nos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** dos licitantes.

12.1.2 **Fase de Habilitação e Julgamento Final:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora e dos outros licitantes, caso ocorra inabilitação, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento das propostas.

12.2 Fase de Classificação de Preços

- a) Serão abertos os envelopes contendo os documentos de **proposta de preços dos licitantes**, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes.
- b) O licitante vencedor será aquele que apresentar **o maior preço mensal pela locação**, o qual passará para a fase da habilitação;

12.3 Fase de Habilitação e Julgamento Final

- a) Efetuados os procedimentos de credenciamento e abertura dos envelopes 01, a Comissão já terá uma empresa vencedora, e assim procederá com a abertura dos envelopes de Habilitação desta.
- b) Caso a licitante deixe de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.
- c) Nesta hipótese, será aberto o envelope da documentação da habilitação da Empresa que ficou classificada na sequência, em relação à proposta de preço (2º melhor preço) e assim sucessivamente, em caso de novas inabilitações.

- d) Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a sessão, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em Ata.
- e) Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela licitante.

12.4 Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

12.5 Os julgamentos das propostas serão efetuados pela Comissão de Licitação, que elaborará uma lista de classificação, do maior para o menor preço ofertado para a locação.

12.6 Encerrados os trabalhos, será lavrada ata circunstanciada contendo o nome da licitante vencedora, a qual será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS DO EDITAL

13.1 Aos termos do presente **EDITAL** caberá impugnação, com efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 Dos atos da UNOESC decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da FUNOESC;

13.4 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.3, **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, mediante registro na ata, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto em referido item (13.3) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

13.6 Caberá ainda a possibilidade de apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida, que dar-se-á no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme art. 165 §4º da Lei 14.133/21.

13.7 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

13.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.10 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 Os pedidos de impugnação, esclarecimentos, reconsideração ou recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Unoesc de São Miguel do Oeste ou Maravilha - SC.

b) Ser impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

c) Ser assinados pelo representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1 A critério do Vice-reitor, essa CONCORRÊNCIA poderá:

a) Ser **anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Ser **revogada**, se for considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse da Instituição, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) Ter a data de abertura dos envelopes de Proposta e Documentação transferida, por conveniência da Instituição.

14.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **CONCORRÊNCIA:**

a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar;

b) A nulidade do procedimento licitatório induz à invalidação do Contrato;

c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto ao: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e/ou resultado do julgamento da **CONCORRÊNCIA**.

15. DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO consubstanciar-se-ão em um **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, a ser firmado entre a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC Campus de São Miguel do Oeste** e a **LICITANTE VENCEDORA**, com base nos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores conforme minuta constante no **ANEXO VIII**.

15.2 A **LICITANTE VENCEDORA** será convocada a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias após esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3 Se, após cientificada pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC Campus de São Miguel do Oeste** a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o contrato, a Instituição convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, fazendo a verificação dos documentos da habilitação neste momento; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4 **O prazo de vigência do CONTRATO será de 22 de junho de 2026 até 22 de junho de 2027, conforme especificado em contrato**, bem como as demais condições que constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VIII)**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na licitação implica plena e irrevogável aceitação das condições deste Edital e dos seus anexos;

16.2. É facultado à FUNOESC, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do contrato, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

16.3. Os procedimentos licitatórios não importam, necessariamente, em proposta de contrato por parte da FUNOESC, podendo esta revogá-los ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como

adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou reembolso;

16.4. A Comissão de Licitação prestará aos interessados todos os demais esclarecimentos que porventura se façam necessários;

16.5. A proponente que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta e/ou e-mail, enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão de Licitação responderá às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, aos interessados.

16.6. Quaisquer elementos, informações, cópias e esclarecimentos relativos a essa licitação serão prestados pela Procuradoria Jurídica da FUNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, SC, sito à Rua Oiapoc nº 211, na cidade de São Miguel do Oeste, SC, pelo fone (49) 361-1029 e ou, 3631-1033, e-mail: procuradoria.smo@unoesc.edu.br no horário das 8h30m às 11h30 e das 14h às 17h30m, de segunda a sexta-feira.

16.7. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de itens mínimos a ofertar na lanchonete/cantina;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III – Declaração de Visita Técnica;

Anexo IV – Declaração que não emprega menores;

Anexo V – Declaração que não possui fatos impeditivos;

Anexo VI – Declaração que não tem vínculo com a licitante ou órgão da administração pública;

Anexo VII – Declaração de condições técnicas e físicas para atender ao objeto do edital

Anexo VIII – Minuta do Edital.

São Miguel do Oeste, 26 de maio de 2026.

Prof. Vitor Carlos D´Agostini
Procurador da FUNOESC.

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – UNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE/CANTINA (ITENS MÍNIMOS)

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos)
2	Antiácidos efervescentes
3	Balas e doces diversos
4	Bebidas isotônicas
5	Biscoitos diversos
6	Bolachas
7	Bolo de diversos sabores em pedaços
8	Café com leite
9	Cachorro quente
10	Cafezinho comum e expresso
11	Cartões telefônicos (orelhão e celular)
12	Coxinha comum
13	Coxinha de catupiri
14	Empada
15	Esfirra
16	Hambúrguer
17	Iogurte
18	Leite achocolatado
19	Leite frio ou quente
20	Mini-pizza ou fatias
21	Misto quente
22	Pão de queijo
23	Pastel comum, assado e português
24	Picolés e sorvetes sabores diversos
25	Quibe
26	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
27	Salada de frutas com tipos diversos
28	Salsicha empanada
29	Sucos de sabores diversos (naturais e/ou artificiais)
30	Tortas de diversos sabores
31	Vitaminas de sabores diversos

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – FUNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

PROPOSTA (Modelo)

Objeto da licitação:	Locação de imóvel, móveis e equipamentos destinados à exploração de Restaurante, Lanchonete/cantina.
----------------------	--

Oferta:	R\$......(.....)) mensal. *valor numérico e por extenso, com duas casas decimais.
---------	--

Declaração:	Declaro-me/declaramo-nos expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital nº 03/2026, referente ao objeto da presente Concorrência, submetendo-me/submetendo-nos ao que ali está estipulado, sendo vencedor(es).
-------------	--

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Empresa	
CNPJ nº	
Endereço	
Cidade e Estado	
Telefone/fax	
E-mail	
Nome do representante legal	
Nº da RG do representante legal e órgão expedidor.	
03/2026 e data	Maravilha - SC, _____ de _____ de 2026.
Assinatura do representante legal.	

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – UNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação na Concorrência .03/2026, realizada pela FUNOESC – Fundação Universidade do Oeste de SC – UNOESC, *Campus* de São Miguel do Oeste, objetivando a cessão de uso de imóvel destinado à exploração de serviços Restaurante, Lanchonete/Cantina UNOESC, na Unidade de Maravilha - SC, que:

Em cumprimento ao subitem 10.8 "C" do edital, visitamos os locais destinados à execução dos serviços e nos inteiramos das condições necessárias ao funcionamento.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado : _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

RG nº _____ Órgão expedidor: _____

Maravilha - SC, _____ de..... de 2026

Assinatura do representante legal

Assinatura do preposto da UNOESC.

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – FUNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

A empresa,
CNPJ n.º, declara que não há no quadro de
pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 63, IV, da Lei Federal nº
14.133/21.

Maravilha – SC, de.....de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – UNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA
- SC.**

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa,
CNPJ n.º....., declara para os devidos fins,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maravilha – SC, de.....de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – UNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA VÍNCULO COM A LICITANTE OU
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa,
CNPJ n.º....., declara para os devidos fins,
que nenhum de seus diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores
ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública,

Maravilha - SC, de.....de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO - DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE/CANTINA – FUNOESC – CAMPUS DE MARAVILHA - SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

**DECLARAÇÃO DE POSSUIR CONDIÇÕES TÉCNICAS E FÍSICAS DE
ATENDER AO OBJETO DO EDITAL**

A empresa,
CNPJ n.º....., declara para os devidos fins,
que declaração de que possui o aparelhamento, móveis e utensílios bem como
pessoal capacitado e habilitado ao atendimento do objeto do edital

Maravilha - SC, de.....de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE/CANTINA Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNOESC e PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68, do Município de Joaçaba/SC, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, Campus de São Miguel do Oeste/SC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0006-35, representada legalmente por seu Procurador, **Prof. Vitor Carlos D´Agostini**, neste instrumento denominada UNOESC ou LOCADORA, e, de outro:

LOCATÁRIO(A):

CNPJ Nº

Endereço

Cidade e estado

Nome e qualificação do representante legal

Nº do RG, data e local de expedição, do representante legal

tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação nº 03/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato de **locação de imóvel, móveis e equipamentos destinados à exploração de serviços de Lanchonete/Cantina**, que será regido pelo “Regulamento de Contratação de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da FUNOESC”, aprovado pela Resolução nº **Nº02/ASSEMBLEIA GERAL/2024**, por este Edital, e de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 com suas respectivas alterações e a Lei Complementar Federal nº 123/06, e demais normas pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO** anexo às instalações do Campus da Unoesc de Maravilha (SC), com área interna construída de 30 m² com instalação elétrica e hidráulica, divisórias internas tipo naval, coberta com telhas de fibrocimento, em estrutura de alvenaria, janelas e portas de ferro e vidro, forro de PVC, disposta no Bloco D, situada na Avenida Dr. Orlando Valério Zawadzki, 710, Bairro Universitário, no município e comarca de Maravilha (SC) **PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE LANCHONETE/CANTINA**, visando a comercialização dos produtos especificados no anexo 01 aos estudantes e servidores da UNOESC-MARAVILHA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente cessão onerosa de uso de espaço físico, móveis e equipamentos foi instaurado procedimento de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta de valor mensal n. 03/2026**, sendo que o contido no edital e na proposta do(a) CESSIONÁRIO(A) passam a fazer parte integrantes deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas Regulamento de Contratação de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da FUNOESC", aprovado pela Resolução nº **Nº02/ASSEMBLEIA GERAL/2024**, pelo Edital de licitação, e de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 com suas respectivas alterações e a Lei Complementar Federal nº 123/06, e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da locação será de 12 (DOZE) meses, com **início em 22/06/2026 e término em 22/06/2027**, podendo ser prorrogada por períodos que, somados, não ultrapassem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência para a UNOESC. Caso não haja, o contrato será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 1º - A LOCATÁRIA deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, sobre o seu interesse ou não na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE, LANCHONETE/CANTINA.

5.1 - O atendimento aos usuários da lanchonete/cantina deverá ocorrer no horário das 18h às 22h30min, de segunda à sexta-feira e nos sábados das 07h30m às 12h, bem como, em domingos e feriados quando da realização de concurso vestibular e/ou eventos promovidos pela LOCADORA. No mês de janeiro de cada ano não haverá atendimento em razão das férias escolares. Em relação aos outros períodos de férias e/ou recesso, os horários estabelecidos e o funcionamento poderão ser flexibilizados caso haja interesse da **LOCATÁRIA** mediante ajuste prévio com a **LOCADORA**.

5.2 - Caberá à **LOCATÁRIA** proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam regularmente, inclusive nos horários denominados de maior movimento (intervalo das aulas), bem como, em relação aos preços praticados, estes não deverão ser superiores aos usualmente praticados pelos estabelecimentos congêneres da cidade de Maravilha – SC, podendo a LOCADORA intervir nos preços praticados caso os mesmos não sejam coerentes com a realidade/compatibilidade do mercado local.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

6.1. O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA, pelo objeto da cessão onerosa de uso da área de 30,00 m² destinados à Lanchonete/Cantina é de **R\$......(.....)**

6.2. Além do valor mensal a ser pago pela LOCAÇÃO, propriamente dita, a LOCATÁRIA pagará, também, uma taxa mensal referente ao consumo da água e energia elétrica, que serão fornecidos pela LOCADORA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tal valor será reajustado, a partir da assinatura do Instrumento Contratual, do mesmo modo, tempo e índice dos reajustes do contrato.

6.3. No mês de janeiro de cada ano, não haverá cobrança da locação e das taxas de água e energia, em razão das férias escolares. Nos meses relativos às competências de fevereiro, julho e dezembro de cada ano, o valor mensal da locação será reduzido em 50% (cinquenta por cento); porém, tal redução não se verificará em relação ao consumo de água e energia elétrica;

6.4. O valor mensal da locação será corrigido após cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo, assim como o valor da taxa de água e energia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da locação e dos valores relativos ao consumo de água e energia elétrica será mensal, devendo ser adimplido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, diretamente no setor financeiro da UNOESC – *Campus* de São Miguel do Oeste;

7.2. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias enunciadas acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo índice positivo do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

7.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento, sem motivo justificado e aceito pela UNOESC, acarretará na extinção do contrato, independente da cobrança dos valores e encargos devidos, sendo aplicadas à LOCATÁRIA as sanções previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCADORA

8.1. Colocar à disposição da LOCATÁRIA, pelo prazo previsto no contrato de locação firmado entre as partes, o espaço com água e energia, para fins de funcionamento e administração da lanchonete/cantina;

8.2. Supervisionar o preparo e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;

8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

8.4. Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências do restaurante e lanchonete/cantina;

8.5. Ceder à LOCATÁRIA os espaços destinados à instalação das Lanchonetes/Cantinas, exigindo-se, entretanto, a conservação e/ou ampliação deste, salvo quando disposto neste contrato e seus aditivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

8.7. Notificar a LOCATÁRIA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar pontualmente, pelo uso/cessão da área, além da taxa de água e do consumo de energia elétrica, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;
- b) Usar a área locada conforme estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria se fossem seus não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os no término do contrato tal como os recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela LOCADORA qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela LOCATÁRIA;
- c) Construir as benfeitorias, de qualquer ordem, julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela LOCADORA, sendo que, após a rescisão, passarão estas a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a LOCATÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCADORA, quanto à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à LOCADORA ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da LOCADORA;
- g) Adquirir, transportar e instalar, novos e/ou usados em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os demais móveis, utensílios, máquinas e equipamentos necessários à montagem e funcionamento do Restaurante, Lanchonete/Cantina, não disponibilizados pela LOCADORA;
- h) Fornecer, observados os itens mínimos constantes do Anexo II, produtos servidos em Restaurantes, Lanchonetes/Cantinas, exceto bebidas alcoólicas e cigarros, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e, prepará-los com absoluto rigor e observância às normas de higiene e da vigilância sanitária, aparência e paladar;
- i) Para o cumprimento do aqui exposto, a LOCATÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, de acordo com a legislação vigente, o

quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina para cumprimento da presente LOCAÇÃO;

j) Permitir, a qualquer tempo que a LOCADORA realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através do Vice-reitor de Campus ou Gerente Administrativo, ou por outros servidores por eles indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

l) Encaminhar em cada renovação do contrato, à Procuradoria Jurídica do *Campus*:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

m) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, os móveis e equipamentos cedidos pela LOCADORA em perfeito estado de funcionamento e conservação;

n) Contratar, para execução dos serviços, funcionários com bons antecedentes, e fornecer aos seus empregados, uniformes completos, bem como guarda-pó e gorro na cor branca, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais, que atendam integralmente as exigências da vigilância sanitária;

o) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela LOCADORA, que fiscalizarão a execução dos serviços;

p) Manter às suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, dos bens de sua propriedade, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados às pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a LOCADORA no caso de extravio, furto, etc.;
- s) Manter as dependências, móveis, utensílios e equipamentos em condições higiênicas de utilização;
- t) Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes: 1) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação; 2) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho; 3) É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela LOCADORA; 4) Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos da LOCADORA, colocados ao alcance dos empregados;
- u) Efetuar rotineiramente a limpeza de todas as dependências do Restaurante, Lanchonete/Cantina, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- v) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do Restaurante, Lanchonete/Cantina;
- w) É de **exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA** a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à LOCADORA (FUNOESC).
- x) A LOCATÁRIA não poderá utilizar o espaço físico objeto da presente, seus maquinários e equipamentos, para a confecção/fabricação/ depósito/armazenamento, etc., de produtos que não sejam comercializados exclusivamente junto ao Restaurante, Lanchonete/Cantina da UNOESC e para a aquisição por acadêmicos e funcionários da UNOESC ou a serviço da UNOESC, a exemplos de doces, tortas, salgados, pizza, etc., para venda a terceiros, seja no atacado quanto no varejo; não de modo diverso, não é permitido o uso do referido espaço para a realização de festas, formaturas, jantares, coquetéis, etc.

9.2. Os produtos e serviços oferecidos pela LOCATÁRIA e seus respectivos preços, estão sujeitos ao controle da LOCADORA, tomando-se por base a avaliação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada, no recinto do Restaurante, Cantina/Lanchonete, a prática de qualquer tipo de jogos de azar, venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas de responsabilidade da LOCATÁRIA;

10.2. É vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da lanchonete, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos congêneres;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Independente de outras cominações legais e contratuais, fica a LOCATÁRIA sujeita ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso na execução ou infração de qualquer das condições impostas pela LOCADORA, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, ao que não impede a aplicação das demais sanções previstas.

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, a LOCADORA poderá aplicar a LOCATÁRIA as penalidades na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão decorrente do inadimplemento;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, à juízo da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA, MULTA E DA RESCISÃO.

12.1 - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com a Lei 14.133.2021.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência da Instituição (FUNOESC), a juízo do Vice-reitor ou do Gerente Administrativo do *Campus* sem que caiba a LOCATÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados na Lei 14.133.2021.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo e do Vice-reitor de *campus*.

12.4 - Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor que regulamenta os processos de licitação (Lei 14.133/2021).

12.5 – Será rescindido automaticamente no seu termo final, independentemente de qualquer comunicação prévia, exceto se houver interesse na renovação, quando poderá ser prorrogado mediante aditivo a ser formalizado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da CONTRATANTE

(<https://www.unoesc.edu.br/sobre-a-unoesc/lgpd/politica-de-protecao-de-dados-pessoais/>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a CONTRATANTE realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência à Instituição.

§ 2º As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância

com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra Parte.

§ 3º Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§ 4º As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassá-la a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§ 1º No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 2º As Partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§ 3º Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora pelas perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A LOCATÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Miguel do Oeste – SC,, de.....de 2026.

LOCADORA

LOCATÁRIA

Testemunhas: